



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

059/2005

de

18 de março de 2005

INTERESSADO:

Executivo Municipal

LOCALIDADE:

Bento Gonçalves

ASSUNTO:

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ABEPAN.

PROJETO-DE-LEI nº

030/2005

de

16 de março de 2005

COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

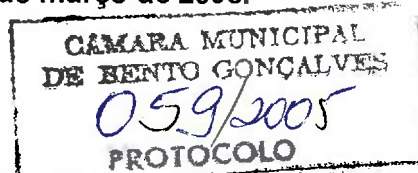
Lei Municipal nº 3.698/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 024/2005 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de março de 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 030 que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ABEPAN**”.

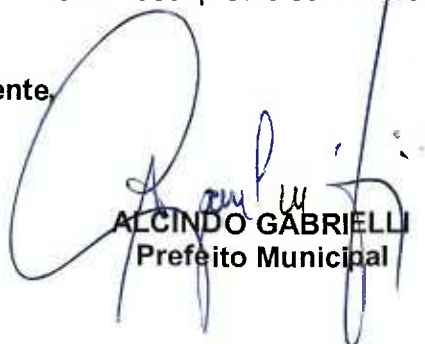
A Associação Bentogonçalvense de Proteção ao Ambiente Natural – ABEPAN pretende dar continuidade aos projetos de cunho ambiental que vem desenvolvendo em nossa cidade, notadamente dentro de um programa de preservação do ecossistema e educação ambiental. Para tanto, encaminhou solicitação de que seja firmada parceria com o Município.

O Projeto de Lei que estamos remetendo para apreciação dos Nobres Vereadores que compõem essa Câmara Municipal visa conveniar com a ABEPAN repassando-lhe valor mensal para parceria no desenvolvimento dos projetos ambientais abaixo descritos:

- Projeto de Repovoamento de Arroios e Rios: Possibilita que os nossos arroios e rios continuem mantendo o seu equilíbrio e preservação, lançando aos mesmos alevinos de espécies nativas, tais como, jundiá, piava, lambari, grumatã, entre outros;
- Projeto de Educação Ambiental: Desenvolve educação ambiental junto às escolas do Município proferindo palestras, projetando filmes, executando atividades de campo com campanhas de recolhimento de lixo, distribuição de cartilhas educativas visando ensinar e educar nossos estudantes e toda a comunidade;
- Projeto de Controle do Mosquito Borrachudo: Desenvolve campanhas educacionais nas escolas e comunidades rurais, procedendo na limpeza dos leitos dos rios, bem como de suas margens, efetuando o devido reflorestamento das matas ciliares, no combate a proliferação do mosquito borrachudo.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Unim (R.V.)
De unanimidade	
Data:	24/03/05
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 030, DE 16 DE MARÇO DE 2005.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ABEPAN.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL – ABEPAN**, repassando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, nos meses de março a dezembro de 2005, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para parceria nas despesas de desenvolvimento de projetos ambientais, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Parágrafo único - Em contrapartida a ABEPAN desenvolverá em nosso Município projetos em favor do meio ambiente, quais sejam, “Projeto de Repovoamento de Arroios e Rios”, “Projeto de Educação Ambiental” e “Projeto de Controle do Mosquito Borrachudo” e também promoverá palestras e campanhas educativas nas escolas, na comunidade e na imprensa, quando solicitado pelo Município.

Art. 2º - A entidade conveniada prestará contas dos recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
1201.1854200242.112 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 284

Art. 4º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de março de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e cinco.**

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE
NATURAL - ABEPAN**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL - ABEPAN**, com sede na Rua Cândido Costa, 194/301, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.985.333/0001-72, representada por seu Presidente **LUIZ AUGUSTO SIGNOR**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, nos meses de março à dezembro de 2005, para parceria nas despesas de desenvolvimento de projetos ambientais da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA**, desenvolverá em nosso Município projetos em favor do meio ambiente, quais sejam: "**Projeto de Repovoamento de Arroios e Rios**", "**Projeto de Educação Ambiental**" e "**Projeto de Controle do Mosquito Borrachudo**", bem como promoverá palestras e campanhas educativas, nas escolas, na comunidade e na imprensa, quando solicitado pelo **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banrisul, conta bancária nº 06.009276.0-6, agência 0128, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará de 1º de março de 2005 até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **CONVENIENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO
AMBIENTE NATURAL - ABEPAN**
Luiz Augusto Signor

Testemunhas:

Processo nº 1484, de 01.03.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 051/2005

Processo nº 059/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, *o Projeto de Lei nº 030/2005, do Poder Executivo, que 'Autoriza o Município a firmar convênio com a ABEPAN'.*

O Presente Projeto de Lei, visa conveniar com a ABEPAN, repassando-lhe valor mensal que, em contra partida, a conveniada desenvolverá projetos ambientais: Projeto de Repovoamento de Arroios e Rios; Projeto de Educação Ambiental; Projeto de Controle do Mosquito Borrachudo.

Para tanto, será repassado pela Municipalidade à referida Associação, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que correrão conforme o artigo 3º, por conta de recursos de orçamento vigente.

Prevê ainda que o repasse de recursos, só será realizado mediante apresentação da CND.

Desta feita esta Assessoria entende que o Projeto possui condições de tramitação e votação regular.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica